



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 7 de novembro de 2020

Número 211

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.889, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre permissão de uso à Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda, a título precário e oneroso, de área municipal situada no subsolo da Rua Isabel Maria Garcia Parra.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso à Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda, a título precário e oneroso, de área municipal situada no subsolo da Rua Isabel Maria Garcia Parra, para fins de regularização de passagem subterrânea, que liga os estacionamentos de dois prédios.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.836\_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento, encartada no processo administrativo nº 6066.2020/0002060-0, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com 140,87m² (cento e quarenta metros e oitenta e sete décimos quadrados), e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissionária pagará retribuição pecuniária mensal correspondente a R\$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais), quantia apurada pelo Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, no mês de setembro de 2020, a ser atualizada por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revista pela permitente a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado.

§ 1º Além da retribuição mensal prevista no "caput" deste artigo, a permissionária deverá fornecer como contrapartida 15 (quinze) cestas básicas a entidade indicada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou, alternativamente, de acordo com o fixado no Termo de Permissão de Uso, recolher montante equivalente, conforme o respectivo valor de mercado, a fundo municipal, preferencialmente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º A retribuição mensal será paga pela permissionária até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido.

§ 3º O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

§ 4º A importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente o substitua, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 5º A não quitação da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 4º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a passagem subterrânea para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da lavratura do termo de permissão de uso, os respectivos projetos e memoriais para aprovação pelos competentes órgãos da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se apossessem da passagem subterrânea, bem como dar conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar;

IV - não realizar quaisquer novas obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida, sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, ouvida a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio;

V - restituir a passagem subterrânea no estado anterior, tão logo solicitado pela permitente, no prazo que lhe for assinado, sem direito de retenção, independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da construção, reforma, utilização e conservação da passagem subterrânea, cujas obras deverão ser realizadas de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, cabendo à permissionária obter a anuência das concessionárias de serviços públicos e demais prestadores de serviços de infraestrutura urbana;

VII - proceder à remoção da passagem subterrânea, se necessário for ou quando solicitado pela Prefeitura, sem qualquer ônus para esta;

VIII - restituir a área ao seu "status quo ante", tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, caso não opte a permitente pela remoção da passagem subterrânea, nos termos do disposto no inciso VII deste artigo;

IX - atender às demais normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação atinente à matéria.

Art. 5º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, nas hipóteses de infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto, sem prejuízo de eventual revogação da permissão;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso, sem prejuízo de eventual revogação da permissão.

§ 1º As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, mensalmente, enquanto persistir a infração.

§ 2º Aplicada a multa e não efetivado o seu pagamento, a pendência será registrada no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 2005.

Art. 6º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Verificada a impuntualidade contumaz no pagamento da retribuição pecuniária prevista no artigo 3º deste decreto ou aplicada qualquer das multas previstas no seu artigo 5º, será fixado prazo para a correção da irregularidade.

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se impuntualidade contumaz o inadimplemento ou atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, da retribuição mensal prevista no artigo 3º deste decreto.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo será fixado de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária para a correção da irregularidade.

§ 3º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º A permitente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 9º A permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2020.

#### DECRETO Nº 59.890, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

*Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, para estabelecer, nos casos que especifica, a competência das Secretarias contratantes para analisar e deferir pedidos de revisão de preços.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, passa a vigorar acrescido de §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 3º Para os contratos de obras e serviços não continuados, pagos com recursos de investimento, fica dispensada a análise do Secretário Municipal da Fazenda, conforme previsto neste artigo, competindo ao Secretário da respectiva Pasta a análise e decisão sobre a revisão de preços, após manifestação conclusiva das áreas técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como análise prévia dos respectivos gestores quanto:

I - ao reconhecimento do direito à revisão de preços dos itens cujos preços compõem os valores dos contratos;

II - à verificação dos quantitativos efetivamente utilizados pelas contratadas, dos itens cujos preços compõem os valores dos contratos, e cuja alteração motive a revisão de preços do contrato;

III - à determinação do montante financeiro que deva ser acrescido ao valor total dos contratos em virtude da revisão de preços de itens cuja utilização esteja prevista na execução dos objetos dos contratos.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, entende-se por revisão de preços a reavaliação que deva ser procedida, dentre outros fatos motivadores, em virtude de pedidos de reequilíbrio contratual." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2020.

#### DECRETO Nº 59.891, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 137.479.557,76 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Habitação, da Subprefeitura Campo Limpo, da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, da Subprefeitura Itaquera, da Subprefeitura de Guaianases, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, da Subprefeitura de Vila Prudente, da Subprefeitura Sé, da Subprefeitura Perus/Anhanguera, da Subprefeitura Penha, da Subprefeitura Capela do Socorro e da Secretaria Municipal de Educação,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 137.479.557,76 (cento e trinta e sete milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.17.451.3022.5084	Obras de Combate a Enchentes e Alagamentos	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	145.731,78
14.10.16.451.3002.5405	Urbanização de Assentamentos Precários - Programa de Metas 20.a	
44905100.00	Obras e Instalações	4.880.000,00
16.24.12.306.3025.6553	Alimentação Escolar	
33904500.02	Subvenções Econômicas	14.805.559,30
25.10.13.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	363.590,78
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.835.013,35
30.10.11.334.3019.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho - Programa de Metas 29.f	
33904500.00	Subvenções Econômicas	128.334,00
32.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	33.681,35
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	
33901400.00	Diárias - Civil	940,55
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	500.000,00
44.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
46.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
49.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
56.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	670.625,57
59.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33903000.00	Material de Consumo	206.199,05
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.742,57
61.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.409,26
62.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	122.730,20
68.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
69.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
84.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.750.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903000.02	Material de Consumo	2.330.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000.000,00
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	
33903000.00	Material de Consumo	40.000.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903000.00	Material de Consumo	40.000.000,00
		137.479.557,76

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000.000,00
31901300.00	Obrigações Patronais	1.000.000,00
31911300.00	Obrigações Patronais	5.000.000,00

11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.257.765,03
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	545.731,78
16.24.12.306.3025.6553	Alimentação Escolar	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.805.559,30
25.10.13.392.3001.6406	Programação da Virada Cultural	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.198.604,13
30.10.11.334.3019.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho - Programa de Metas 29.f	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.334,00
32.10.04.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.681,35
38.10.06.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	940,55
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	428.941,62
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71.778.000,00
33903900.00	Serviços de Consultoria	6.500.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.870.000,00
84.10.10.122.3024.2421	Publicidade Institucional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501.000,00
84.10.10.122.3024.2430	Publicação de Utilidade Pública	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501.000,00
84.10.10.131.3012.8052	Publicações de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000.000,00
84.10.10.302.3003.2514	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903000.02	Material de Consumo	2.330.000,00
		137.479.557,76

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2020.

#### DECRETO Nº 59.892, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.791.500,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Campo Limpo, da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.791.500,00 (um milhão e setecentos e noventa e um mil e quinhentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.500,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores - Programa de Metas 29.g	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
34.10.08.243.3013.8418	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33903000.00	Material de Consumo	100.000,00
34.10.14.422.3018.2142	Políticas, Programas e Ações para Educação em Direitos Humanos e Promoção do Direito à Cidade	